

Este Resumo Contratual tem por objetivo informar de forma transparente, clara e precisa as principais cláusulas e condições da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – MÚTUO PJ.

Atenção: Este Resumo possui caráter meramente informativo e não substitui ou afasta a leitura integral do contrato celebrado entre as partes. Solicite a Planilha CET para ter prévio conhecimento dos custos envolvidos na contratação do empréstimo.

1. OBJETO. A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - MÚTUO ("CCB") é uma modalidade de empréstimo, disponibilizada pelo SAFRA aos clientes pessoa jurídica, mediante análise de crédito, cujos valores, prazos, formas de pagamento, encargos financeiros, tarifas e demais condições são apresentados previamente ao EMITENTE por meio da planilha de cálculo do Custo Efetivo Total (CET) e pactuados entre SAFRA e EMITENTE quando da contratação. **1.1. TARIFA DE CADASTRO.** Cobrada para a realização de pesquisas em bases de dados e tratamento de dados necessários ao início de relacionamento. O Cliente ficará isento desta tarifa caso opte por entregar cópias autenticadas dos documentos solicitados pelo SAFRA. **1.2. JUROS E ENCARGOS.** Sobre o Valor Total do empréstimo incidirão os juros mensais e anuais. **Os juros previstos na data da emissão da Planilha CET são indicativos naquela data e sujeitos à confirmação** e já estão integrados ao valor da parcela mensal. **1.3. CET.** Taxa que corresponde a todos os encargos e despesas incidentes no empréstimo.

2. LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO. Os recursos serão liberados na conta corrente do EMITENTE prevista na CCB.

3. PRESTAÇÕES. Todas as prestações ("Parcelas") possuirão os valores fixos e as datas de vencimento indicados na CCB. Todos os pagamentos realizados amortizarão o saldo devedor decorrente da CCB na seguinte ordem: (i) principal e encargos remuneratórios devidos e (ii) encargos moratórios incidentes até a data do pagamento. O recebimento, pelo SAFRA, de determinadas Parcelas e/ou do principal, mesmo sem ressalva, não significará quitação de Parcelas anteriores e/ou dos encargos e/ou de quaisquer outras quantias devidas.

4. MORA NO PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO. Caso não haja o pagamento do valor das parcelas até a data de seu respectivo vencimento, incidirão sobre o débito: (i) juros remuneratórios à taxa prevista na CCB, capitalizados dia a dia; (ii) multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito e (iii) juros de mora à taxa prevista na CCB, também capitalizados dia a dia, devidos sobre o total do débito atualizado.

5. PRINCIPAIS HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO. O débito total em aberto, acrescido das despesas decorrentes do atraso, poderá ser considerado vencido e exigível pelo SAFRA nos seguintes casos: a) nas hipóteses previstas nos arts. 333 e 1425 do Código Civil; b) se não for realizado os pagamentos decorrentes da CCB; c) se não forem cumpridas as obrigações previstas na CCB; d) se for apurada a falsidade, insuficiência ou imprecisão de declaração, informação ou documento firmado, prestado ou entregue pelo EMITENTE; e) se o EMITENTE vier óbito ou tiver sua insolvência civil requerida, deferida ou decretada; f) se inadimplir obrigações de sua responsabilidade perante o SAFRA e/ou empresas integrantes das Organizações Safra; g) se for declarado, por qualquer terceiro credor, o vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, instrumentos de crédito, garantias, ou quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade; h) se alienar ou onerar ativos financeiros (tais como, mas não se limitando a, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários) e/ou direitos creditórios de sua titularidade sem a prévia e expressa anuência do SAFRA; i) se o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central e/ou qualquer outro sistema, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações; j) se sofrer mudança adversa relevante em sua situação patrimonial e/ou econômico-financeiras; l) se tiver sua situação reputacional afetada negativa e relevantemente; m) se sofrer arresto, sequestro ou penhora de seus bens móveis ou imóveis ou que venham afetar as garantias concedidas nas operações com o SAFRA ou ainda comprometer a liquidez e/ou sua capacidade de honrar com obrigações contraídas antes ou no decurso dessas medidas; n) se for responsabilizado, judicial ou administrativamente, por dano causado ao meio ambiente; o) se ocorrerem eventos que possam afetar negativamente sua capacidade legal ou financeira; ou p) se for apurada violação ou for iniciado procedimento

investigatório visando à apuração de violação de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo a Lei nº 12.846/13.

6. GARANTIAS. Para cumprimento das obrigações decorrentes da CCB, poderão ser constituídas em favor do SAFRA, por instrumentos à parte que integrarão a CCB, garantia representada pela alienação fiduciária de bens móveis de propriedade/titularidade do EMITENTE ou de TERCEIROS GARANTIDORES (“BENS”).

7. LICENCIAMENTO, IPVA E MULTAS. É de responsabilidade do EMITENTE o pagamento do IPVA, seguro obrigatório, multas por infração de trânsito, licenciamento e tributos e despesas relacionadas ao bem financiado.

8. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Se alguma das partes recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, que, em caso de cobrança judicial, serão arbitrados judicialmente.

9. DIREITOS DO EMITENTE. Será facultado ao EMITENTE, mediante solicitação por escrito ao SAFRA: (i) a **amortização ou liquidação antecipada** da dívida antes do vencimento, com redução proporcional dos juros contratados; (ii) a **portabilidade** da dívida para outra instituição financeira e/ou (iii) caso o crédito tenha sido contratado por meio remoto, a **desistência** do empréstimo em até 7 (sete) dias corridos a contar da contratação, desde que, nesse mesmo prazo, os recursos disponibilizados não tenham sido utilizados e sejam devolvidos ao SAFRA acrescidos dos tributos e dos juros devidos até a data da devolução.

10. CONSULTA E REGISTRO A BANCO DE DADOS. O SAFRA (e seus sucessores) poderá, como condição de início e manutenção de relacionamento com o EMITENTE: (i) verificar, pesquisar, confrontar e compartilhar as informações do EMITENTE perante os órgãos de cadastro, de informação e de proteção ao crédito, tais como, mas sem se limitar, ao SERASA, SPC, Cadastro Positivo, CETIP, e quaisquer outras base de dados, mantidas por associações comerciais ou empresas especializadas (de natureza pública ou privada) em informações para subsidiar decisões de validação cadastral, crédito e negócios; (ii) consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações que em seu nome constem ou venham a constar do SCR, ou de outros sistemas que venham a complementá-lo ou substituí-lo, estando ciente de que tal consulta ocorrerá em eventuais operações de crédito que venha a celebrar com o SAFRA; (iii) inserir informações do EMITENTE nos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pelo EMITENTE no SCR.

FIQUE ATENTO:

11. AVISO DE PRIVACIDADE. O SAFRA realiza o tratamento de dados pessoais de pessoa natural observando as leis e regulamentações que regem a privacidade e a proteção de dados pessoais, e divulga as regras de tratamento em sua Política de Privacidade disponível neste estabelecimento e também no Portal da Privacidade Safra (<https://www.safra.com.br/sobre/portal-da-privacidade-lqpd.htm>). Para exercer os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, utilize o canal SAC.

12. CADASTRO. Mantenha sempre seus dados cadastrais atualizados junto ao SAFRA.

13. CRÉDITO RESPONSÁVEL. Utilize de forma consciente as soluções de crédito disponíveis.

Central de Atendimento Safra Financeira: 0300 151 1234 - De 2ª a 6ª feira, das 8h às 19h, exceto feriados.

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 0800 772 5755. Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e de Fala: 0800 772 4136. 24 horas por dia

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito): 0800 770 1236. Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e de Fala: 0800 727 7555 - De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados. Ou acesse: safra.com.br/atendimento/ouvidoria.htm www.safrafinanceira.com.br.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO E OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO (SCR): O Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil (BACEN) é formado por informações de operações de crédito e câmbio contratadas, nos termos da regulamentação vigente. A sua finalidade é prover ao BACEN informações para monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, além de viabilizar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras. Independentemente do que conste no SCR a respeito das operações de responsabilidade do cliente, a decisão sobre a concessão de novas operações de crédito é exclusiva da instituição, segundo a sua política de crédito. **A consulta sobre qualquer informação do SCR depende de prévia autorização do cliente.**